



EDITAL N.º 01/2020 – RP/CAPES/UCS
INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA
GABINETE DO REITOR
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS)

A Universidade de Caxias do Sul (UCS), por meio do Colegiado do Programa Institucional de Bolsas para o Programa de Residência Pedagógica, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria UCS n.º 007, de 21 de fevereiro de 2020, torna públicas as inscrições das vagas para cadastro e cadastro reserva de **RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – ACADÊMICO BOLSISTA REMUNERADO E BOLSISTA VOLUNTÁRIO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital; na Portaria GAB/CAPES n.º 259, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica; na Portaria GAB/CAPES n.º 38, de 28 de fevereiro de 2018, que institui o Programa de Residência Pedagógica; e na Portaria GAB/CAPES n.º 45, de 12 de março de 2018, que dispõe sobre a concessão de bolsas e o regime de colaboração no Programa de Residência Pedagógica e demais publicações posteriores.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo visa ao provimento de 60 (sessenta) vagas para Bolsista Residente Pedagógico, sendo 48 (quarenta e oito) remuneradas e 12 (doze) voluntárias.

1.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no item 3.1 deste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo da inobservância dos requisitos exigidos.

1.3 DOS CURSOS E VAGAS

Curso	Beneficiário (tipo de bolsa)	Remunerada	Voluntário	Total
Licenciatura em Educação Física	Residência Pedagógica	24	6	30
Licenciatura em Pedagogia	Residência Pedagógica	24	6	30

1.4 O processo seletivo será regido por este Edital e seus anexos e será executado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa de Residência Pedagógica/UCS.

1.5 O processo avaliativo será realizado no *Campus*–sede da UCS, situado na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, CEP 95070-560 – Caxias do Sul/RS, no Bloco E, sala 114, anexa à secretaria do Programa de Residência Pedagógica.

1.6 O candidato bolsista Residente Pedagógico deve declarar ter ciência do disposto no Edital.

1.7 A função de bolsista do Programa Residência Pedagógica não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade de Caxias do Sul (UCS).

2 DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

2.1 DA INSCRIÇÃO

2.1.1 As inscrições serão realizadas somente de forma *on-line*, no período compreendido entre o dia **25 de junho a 29 de julho de 2020**, pelo link <https://sou.ucs.br/inscricoes/formulario/programa-residencia-pedagogica/>, no qual o candidato realizará o cadastramento e preenchimento de formulário com seus dados pessoais, anexará os documentos listados abaixo e, posteriormente, deverá enviar para o *e-mail* ecfbalbi@ucs.br, conforme cronograma de atividades, os originais dos seguintes documentos:

- a) currículo no formato da Plataforma Freire;
- b) documento oficial com foto (Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH);
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Declaração de Disponibilidade de Tempo, conforme Anexo I;
- e) Requerimento de Matrícula 2020/2; e
- f) Histórico Escolar com notas do 4º semestre do curso.

2.1.2 O candidato deverá, antes de enviar os documentos solicitados no **item 2.1.1**, inserir como assunto do *e-mail* o seguinte texto para identificação: **INSCRIÇÃO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA 2020 – EDITAL N.º 01/2020**.

2.1.3 É vedada a inscrição condicional e extemporânea, via postal ou via *fax*, sendo considerada inscrição extemporânea a que tenha enviado a documentação após as datas estabelecidas neste Edital.

2.2 DOS REQUISITOS

2.2.1 Os candidatos à bolsa de Residência Pedagógica deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Instituição de Ensino Superior (IES) na área do subprojeto interdisciplinar *Licenciatura em Educação Física e Licenciatura em Pedagogia*;
- b) ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- c) ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar no 5º semestre ou mais do curso;
- d) declarar ter condições de dedicar pelo menos 23 horas mensais para desenvolvimento das atividades da residência pedagógica, conforme Anexo I;
- e) firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no *Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba)*; e
- f) cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Freire, disponível no link <http://freire2.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.

2.3 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A homologação da inscrição estará condicionada ao envio dos documentos originais escaneados, de forma legível, citados no item 2.1.1, para o *e-mail* ecfbalbi@ucs.br, até as 23h59min do dia 30 de julho de 2020.

3 DAS BOLSAS

3.1 DO VÍNCULO E PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1.1 O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista do Programa de Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

3.1.2 Os beneficiários das modalidades de residente não poderão receber bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses no mesmo programa, mesmo que ingressem em subprojeto diferente, conforme Art. 32 da Portaria n.º 259, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

4 DO BOLSISTA

4.1 DOS DEVERES DO BOLSISTA

São deveres do bolsista:

- a) participar das atividades definidas pela área do subprojeto;
- b) dedicar-se ao subprojeto de área no período de vigência da bolsa de, no mínimo, 23 horas mensais às atividades de residência, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- c) desenvolver atividades na escola campo de educação básica da rede pública;
- d) tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- e) atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- f) assinar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no *Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba)*;
- g) comunicar formalmente à coordenação institucional qualquer afastamento ou o desligamento do projeto (em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório);
- h) elaborar relatório parcial e final, avaliação e socialização, com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação nos subprojetos;
- i) registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Capes;
- j) participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação do subprojeto, institucional e pelo professor preceptor;
- k) apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na UCS e na escola campo onde exerceu as atividades;
- l) participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes;
- m) verificar, mensalmente, relatório de pagamento de bolsista disponível no *site* da Residência Pedagógica;
- n) informar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e cobrar providências; e
- o) assinar termo de desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

5 DO VALOR DA BOLSA

5.1 O auxílio bolsa do residente será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

5.2 As bolsas previstas no item 5.1 serão de acordo com as bolsas disponíveis no período de 18 meses, a partir do início do programa.

6 DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo para bolsistas residentes seguirá as seguintes etapas e requisitos:

- 6.1.1 análise curricular (itens para avaliação, conforme Anexo I). O candidato deverá possuir currículo na Plataforma Freire, disponível no *link* <http://freire2.capes.gov.br>;
- 6.1.2 entrega/envio dos documentos solicitados no item 2.2.1;
- 6.1.3 maior nota, média coeficiente, no histórico acadêmico referente ao 4º semestre do curso;
- 6.1.4 serão classificados os candidatos que obtiverem as maiores notas no item 6.1.3; e
- 6.1.5 em caso de empate, será classificado o candidato que tiver mais idade.

7 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do edital	25/06/2020
Período de inscrições	25/06/2020 a 29/07/2020
Homologação das inscrições	30/07/2020
Período da Avaliação Curricular	31/07/2020
Resultado final da Avaliação Curricular	01/08/2020
Data prevista para início das atividades; ou de acordo com a evolução do atual estado de anormalidade (Covid-19). Qualquer alteração na data de início, os bolsistas, serão previamente avisados.	01/08/2020

8 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A homologação do resultado final do processo seletivo será publicada na página de *Editais*, no *site* da UCS (disponível em: <https://www.ucs.br/site/editais/>), bem como afixados no saguão do Bloco E na UCS, em ordem decrescente da pontuação obtida pelos candidatos.

8.2 Os candidatos APROVADOS serão convocados, conforme demanda de vaga, posteriormente para apresentar os documentos ORIGINAIS solicitados no ato da convocatória.

9 DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA E CANCELAMENTO DA BOLSA

9.1 O bolsista será desligado do programa e a bolsa será cancelada, caso se enquadre em algum subitem listado abaixo:

- a) por conclusão, trancamento de matrícula institucional e abandono do curso de graduação;
- b) por desistência do bolsista, por rendimento acadêmico insuficiente;
- c) por acumular duas reprovações (consecutivas ou alternadas) em disciplinas da graduação, após o seu ingresso no Programa de Residência Pedagógica;
- d) por descumprimento das obrigações junto ao preceptor e orientador de subprojeto; e

e) por prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do programa ou com o ambiente universitário.

9.2 Caso não cumpra com as obrigações, o residente deverá devolver o valor corrigido da bolsa que recebeu no período para a Capes.

10 DO RESSARCIMENTO DA BOLSA

10.1 Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários, nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria n.º 259, de 17 de dezembro de 2019, e neste Edital, na hipótese de:

- a) recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
- b) acúmulo irregular de bolsa concedida pela Capes ou por instituição pública;
- c) descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria n.º 259, de 17 de dezembro de 2019, e neste Edital; e
- d) a não conclusão do plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarretará a obrigação de restituir os valores, salvo se motivada por caso fortuito e força maior.

10.2 Nos casos previstos no item 10.1, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista deverá ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e as normativas internas da Capes, sendo vedada a concessão de novos benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

10.3 O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

11 DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 Os candidatos classificados e aprovados no Programa de Residência Pedagógica da UCS deverão, antes de iniciar suas atividades, assinar, em 03 (três) vias, o Termo de Compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no *Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba)*.

11.2 Os candidatos serão convocados pela Divisão de Processo Seletivo para assinar o Termo de Compromisso e apresentar outras documentações, caso a Divisão considere necessário.

11.3 O candidato que não se apresentar na data prevista na CONVOCATÓRIA ou, ainda, não apresentar a documentação exigida para assinatura do Termo de Compromisso, será eliminado, sendo chamado o próximo da lista de aprovados.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição implicará no compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições para qualquer fim em direito admitido.

12.2 Além dos instrumentos normativos mencionados neste Edital, os candidatos devem acatar outras instruções e normas complementares operacionais baixadas pela Comissão sobre o assunto, as quais serão



afixadas no saguão do Bloco E, na UCS, bem como estarão disponíveis na página de *Editais*, no *site* da UCS (disponível em: <https://www.ucs.br/site/editais/>).

12.3 Anular-se-á sumariamente a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se comprovada falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se instado a fazê-la, este não comprovar a exatidão de suas declarações.

12.4 As modificações, se necessárias, serão divulgadas na página de *Editais*, no *site* da UCS (disponível em: <https://www.ucs.br/site/editais/>), e estarão de acordo com a legislação vigente.

12.5 Todas as informações referentes ao processo seletivo serão publicadas na página de *Editais*, no *site* da UCS (disponível em: <https://www.ucs.br/site/editais/>).

12.6 Sessenta dias após a divulgação do resultado final do processo seletivo, todos os documentos solicitados para a inscrição dos candidatos serão descartados.

12.7 A convocação dos bolsistas aprovados no processo seletivo para o Programa de Residência Pedagógica UCS/Capes fica condicionada à conclusão de todas as etapas do processo.

12.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Caxias do Sul, 25 de junho de 2020.

Prof. Dr. Evaldo Antonio Kuiava
Reitor